



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 021 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.993

"Dispõe sobre alterações no Código Tributário Municipal, Lei nº 28/84, que especifica"

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores da taxa de licença para localização e fiscalização de funcionamento, prevista na tabela / constante do artigo 133, da Lei 28/84, passa a vigorar com a seguinte redação:

NATUREZA DA ATIVIDADE - Período e alíquotas percentuais sobre o valor de Referência

- Localização e Renovação para funcionamento.

| 1. INDÚSTRIA : | MENSAL | ANUAL |
|----------------------------|--------|-------|
| a) até 10 empregados | | 200% |
| b) de 11 a 20 empregados | | 210% |
| c) de 21 a 50 empregados | | 220% |
| d) de 51 a 100 empregados | | 230% |
| e) acima de 100 empregados | | 250% |

2. PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

| | | |
|----------------------------|--|------|
| a) até 10 empregados | | 200% |
| b) de 11 a 20 empregados | | 210% |
| c) de 21 a 50 empregados | | 220% |
| d) de 51 a 100 empregados | | 230% |
| e) acima de 100 empregados | | 250% |

3. COMÉRCIO

I - venda de gêneros alimentícios em geral (empório, mercearias, supermercados e congêneres):

- continua -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

- continuação - fls. 02

| | | |
|--|---------------------|------|
| a) sem venda de bebidas alcoólicas a varejo; | | 200% |
| b) com venda de bebidas alcoólicas a varejo; | | 200% |
| II - bares e restaurantes | | 200% |
| III - quaisquer outros ramos de atividades comerciais | | 100% |
| 4. ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES | | 300% |
| 5. HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES | | 100% |
| 6. DIVERSÕES PÚBLICAS | DIÁRIO OU MENSAL | |
| VIII - circos e parques de diversão não incluídos nos itens anteriores | 20% | 100% |
| IX - competições esportivas | 20% | 100% |
| X - quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos itens anteriores | 20% | 100% |
| 21. AMBULANTES E FEIRANTES: | | |
| I - venda de produtos alimentícios em geral | 50% | 200% |
| II - venda de produtos de limpeza e higiene | 50% | 200% |
| III - venda de outros produtos | 50% | 200% |
| 22. QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES COMERCIAIS INDUSTRIAIS, AGROPECUÁRIAS E FINANCEIRAS, NÃO INCLUÍDAS NESTA TABELA, ASSIM COMO QUAISQUER ESTABELECIMENTOS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, QUE, DE MODO PERMANENTE OU TEMPORÁRIO, PRESTEM OS SERVIÇOS OU EXERÇAM AS ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA NÃO INCLUÍDOS NESTA TABELA | 50% | 200% |

- continua -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

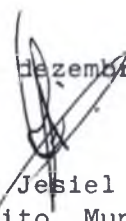
fls. 04


- continuação -

| | |
|--|-------|
| públicos e as que sejam doadas ao Município, por m ² | 0,05% |
| b) com área superior a 10.000 m ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, por m ² | 0,05% |
| 4. Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela: | |
| a) por metro linear | 0,5% |
| b) por metro quadrado | 0,05% |

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, fazendo valer seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.994.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela, aos 28 de dezembro de 1.993.


Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal


Afonso Celso Cesila
Chefe do Seaf